



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Universidade Infantil – SEDE II		
EMENTA: Credencia a Universidade Infantil – SEDE II, nesta capital, autoriza a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2014, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 07050544-6	PARECER: 0215/2008	APROVADO: 07.04.2008

I – RELATÓRIO

Temos em mãos, para analisar, o processo de credenciamento da Universidade Infantil – SEDE II, do qual consta, incluso, o pedido de autorização para oferta dos anos iniciais – 1º ao 5º do ensino fundamental.

Pelas informações constantes do processo, todas elas comprovadas por documentos anexados, a instituição tem sede na Rua Coronel Honório Vieira, 850, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.821-840, nesta capital, é mantida pela Organização Educacional para Infância Ltda, Sociedade de quotas, tendo como sócia majoritária Otacília de Oliveira Nunes e CNPJ nº 00.411.667/0001-87.

Encaminha o processo a diretora Teresinha Nunes Cardoso, pedagoga, especializada em Administração Escolar.

O corpo docente é composto por seis professoras cem por cento habilitados para atender a 97 alunos, no turno matutino, do 1º ao 5º ano.

Na secretaria escolar, atua Zulmira Nunes Monte Vale, cuja carteira de habilitação para a função tem, na SEDUC, o nº 1.466/1980.

A relatora não enfrentou dificuldade em discorrer sobre as condições de funcionamento dessa Escola por três razões fortes: 1) o processo é farto em documentação, atendendo no todo, às exigências deste Conselho para atos de credenciamento institucional e para autorização de cursos; 2) o Núcleo de Auditoria visitou as instalações e confirmar as ótimas condições do estabelecimento de ensino; e 3) o processo passou por criteriosa avaliação da Técnica Maria Eliete Andrade Raulino.

De modo que Projeto Pedagógico, Regimento Escolar, Certidões e Declarações constantes da documentação apresentada, estão duplamente avaliados por duas apreciações positivas.

A constatação das análises da técnica e desta relatora foram fortalecidas pelo conteúdo do relatório de visita das auditoras: “a escola possui estrutura suntuosa, e as carências acima referidas (de sala própria para secretaria, separada da diretoria) não constituem óbice ao funcionamento da mesma.”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0215/2008

As auditoras fazem ressalva a dois aspectos; 1) a diretora pedagógica não permanece no estabelecimento, apenas vem quando da necessidade de assinar documentos; 2) a coordenadora pedagógica teve que assumir sala de aula, o que a deixa impossibilitada de somar com a função anterior.

Em tais circunstâncias, o planejamento pedagógico é coordenado pela proprietária, licenciada em Pedagogia e sobrecarregada com a função diretiva e pedagógica, simultaneamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação está plenamente ancorada pelas Resoluções nºs 361/2000 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto se expressa favorável a que se atenda à Universidade Infantil-Sede II com:

- o seu credenciamento;
- autorização para ofertar os anos iniciais – 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- homologação do regimento escolar.

Fica por este ato determinado que a mantenedora deve admitir uma coordenação pedagógica, pelo fato de a diretora pedagógica não assumir realmente a função e porque o planejamento pedagógico está sendo sacrificado inexistindo, como diz a própria proprietária.

O credenciamento da escola e a autorização do curso de ensino fundamental, séries iniciais, terá duração de seis anos com limite em 31.12.2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de abril de 2008.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE